

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL****Tutela Cautelar Antecedente nº 5013079-38.2026.8.24.0023**

AGRÍCOLA FUKUSHIMA EIRELI e OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, em atendimento ao despacho proferido no Evento 55, apresentar a presente

**EMENDA À INICIAL PARA O
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelo que passam a expor e requerer.

I. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

01. Em estrita atenção à determinação deste íncrito juízo, os Requerentes promovem a emenda para formular o **pedido principal** de Recuperação Judicial, além de suprir as exigências documentais apontadas.

02. Em observância à **economia processual**, postula-se pelo aproveitamento da exposição dos fatos e fundamentação apresentados na Tutela Antecedente e Emenda dos Eventos 1 e 53, que demonstram o cabimento do presente instrumento jurídico para **viabilizar a superação da crise** econômico-financeira do devedor e a manutenção da fonte produtora, conforme o expresso no art. 47 da LRF¹.

¹ Art. 47. A recuperação judicial **tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

03. Ante o exposto, requer o processamento do pedido principal para que se viabilize o regular processamento do feito.

II. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 51 DA LRF

04. Para o cumprimento das exigências do art. 51 da LRF e complementação parcial além daqueles documentos já reconhecidos pela decisão proferido no Evento 55², os Requerentes apresentam o seguinte acervo documental complementar:

(i) Relação de Credores, Relação de Ações Judiciais, Relatório do Passivo Fiscal e Relação do Ativo Não Circulante (BLOCO 1)

Detalhamento do passivo, segregando-se os créditos sujeitos e extraconcursais;

(ii) Detalhamento da relação de empregados (BLOCO 2);

(iii) Extratos Bancários (BLOCO 3);

Considerando as informações e documentos bancários de ordem sigilosa (extratos, movimentações, saldos e resumos de operações); a proteção constitucional ao sigilo garantida no artigo 5º, X e XII da Constituição Federal; bem como da previsão

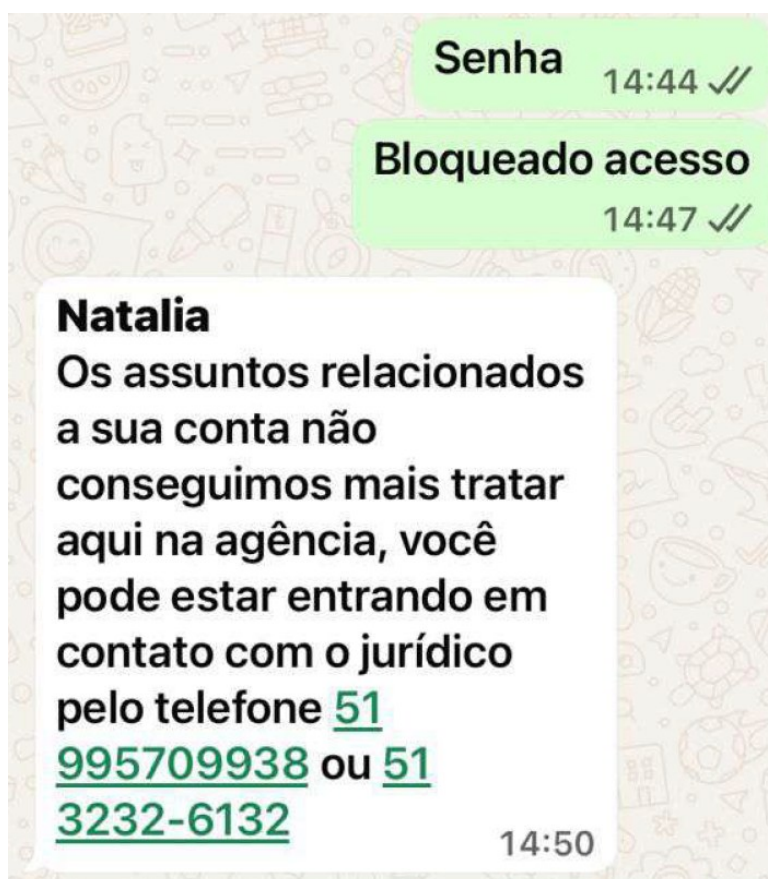
trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² *"Os documentos colacionados à emenda preenchem parte dos requisitos, vejamos: II (53.4/53.19 e 53.24/53.27); III (ausente a relação nominal dos credores); IV (1.5, parcialmente cumprido uma vez que ausente funções, salários, indenizações e a discriminação dos valores pendentes de pagamento); V (1.4; 1.8; 1.9 e 1.10); VI (ausente a relação dos bens dos sócios e administradores); VII (1.26 colacionado extrato bancário apenas da AGRICOLA FUKUSHIMA EIRELI); IX (ausente a relação de todas ações judiciais e procedimentos arbitrais assinadas pelo devedor); X (ausente relatório do passivo fiscal); XI (ausente a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante).*

Percebe-se, portanto, que emenda da inicial não atendeu integralmente o que foi solicitado por este juízo."

do sigilo bancário específico da Lei Complementar nº 105/2001, apresentam-se os documentos, nos termos do artigo 189, III, do CPC, sob sigilo de justiça.

No que tange aos extratos bancários da Cooperativa de Crédito Unicred Desbravadora Ltda., as Requerentes encontram-se impossibilitadas de obtê-los em razão de bloqueio de acesso às contas promovido pela instituição financeira. Instada a restabelecer o acesso, a Unicred respondeu que os assuntos relativos à conta não poderiam mais ser tratados na agência, redirecionando as Requerentes ao setor jurídico – conforme documento em anexo:



Requerem, por isso, que Vossa Excelência **determine o imediato restabelecimento do acesso às contas**, vedada qualquer restrição

administrativa unilateral sobre conta corrente operacional de empresa em processo de recuperação judicial.

(iv) Relação de bens dos administradores (BLOCO 4).

III. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE MARIANA FUKUSHIMA

05. Em relação aos Extratos Bancários e atividade profissional da Requerente Mariana, faz-se necessário prévio esclarecimento fático e jurídico fundamental.

06. A Requerente, além de produtora rural, exerce de forma autônoma, lícita e desvinculada das atividades da Requerente, a **profissão de médica**. Nesse sentido, muitas das operações e recebimentos existentes nos extratos bancários referem-se aos honorários decorrentes do desempenho da sua atividade profissional, e não de produtora rural sujeita à presente recuperação judicial.

07. Por força do princípio da autonomia patrimonial, as movimentações financeiras refletidas em seus extratos bancários de pessoa física tratam-se de verbas de natureza eminentemente alimentar e estritamente pessoais, **que não se confundem, em absoluto, com o caixa empresarial da produção rural ou com o escopo desta Recuperação Judicial.**

08. A separação das receitas é evidente e deve ser resguardada por este ínclito Juízo.

09. Informações complementares poderão ser prestadas pela Requerente, acaso necessário.

IV. DA IMPERIOSA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES (*STAY PERIOD*)

10. Conforme fartamente demonstrado e ora ratificado por esta emenda, a Requerente encontra-se asfixiada por decisões de natureza executiva e atos de constrição em seu caixa e ativos operacionais.

11. O *stay period* é instituto fundamental para a viabilidade operacional do processo recuperacional. Requer-se, sob a égide do art. 6º da LRF, a imediata suspensão das execuções ajuizadas em face da devedora, bem como a proibição de novos atos de constrição patrimonial, medida essencial para evitar a satisfação fragmentada de credores e garantir a eficácia da negociação coletiva inerente ao instituto.

V. DOS REQUERIMENTOS

12. Com base no exposto, demonstrado o preenchimento de todas as condições legais, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O **recebimento e processamento da presente Emenda à Inicial**, nos termos do art. 308 do CPC, bem como à luz da instrumentalidade processual e do princípio da preservação da atividade econômica (art. 47 da LRF);
- b) O **deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005³;

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:[...]

- c) A imediata **suspensão das execuções** ajuizadas em face dos devedores e das determinações de bloqueio ou constrição (art. 6º da LRF), com a expedição de ofícios aos respectivos juízos;
- d) A determinação para que a Unicred Desbravadora (bem como outras instituições financeiras) mantenham o pleno acesso às contas bancárias e retirem quaisquer outros meios coercitivos (travas bancárias) dos Requerentes;
- e) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades e obtenha benefícios fiscais;
- f) Ao final, o regular prosseguimento do feito com a consequente **concessão da recuperação judicial**, nos moldes do artigo 58 da LRF.

Pede deferimento

Florianópolis, 19 de maio de 2026.

JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES

OAB/SC 31.952

ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI

OAB/SC 12.599

GUSTAVO MIRANDA SCHLÖSSER

OAB/SC 21.592

PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE

OAB/SC 24.500

ROL DE DOCUMENTOS

BLOCO 01 – Relação de Credores; Relação de Ações Judiciais; Relatório do Passivo Fiscal; Relação do Ativo Não Circulante;

BLOCO 02 – Relação de Funcionários;

BLOCO 03 – Extratos Bancários;

BLOCO 04 – Relação de Bens Particulares.